



Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 431, Loja 07pv, Andar 07,
Cond. Tiemann Hearquarters. Centro, Curitiba,
www.udkm.com.br

MANUAL DE CONTROLE INTERNO GRUPO DKMB

POLÍTICA E MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)

**Edição Revisada e Atualizada
Janeiro de 2026**

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	02
2.	CONCEITO.....	04
3.	OBJETIVOS E ESCOPO.....	05
4.	ESTRUTURA.....	06
5.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	07
5.1.	DA CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES E COLABORADORES	08
5.2.	REGISTROS E GESTÃO DE TREINAMENTOS.....	08
6.	DIVULGAÇÃO E APROVAÇÃO.....	10
7.	DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PLD/FT.....	10
8.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	10
8.1.	DOS CLIENTES – CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÕES.....	11
8.1.1.	PESSOA EXPOSTA POLÍTICAMENTE.....	13
8.1.2.	CLIENTE ESTRANGEIRO.....	15
8.1.3.	PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PEP.....	16
8.1.4.	DOCUMENTAÇÃO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DE RESULTADOS DA TRIAGEM.	18
8.2.	REGISTRO DAS OPERAÇÕES.....	20
8.3.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES OBRIGATÓRIAS.....	21
8.4.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	21
8.5.	COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS AO COAF.....	21
9.	PESSOAS DE RELACIONAMENTO.....	22
10.	AVALIAÇÃO DA POLÍTICA.....	23
11.	DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	24
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
	ANEXO I.....	25
	ANEXO II.....	26

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT visa destacar de forma abrangente os procedimentos a serem executados pelo **GRUPO DKMB**, incluindo DKMB Capital, Universo DKM e/ou demais empresas integrantes do **GRUPO DKMB**, diante de situações que possam evidenciar lavagem de dinheiro, atendendo à circular do Banco Central do Brasil no 3.978/20, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Esta política visa proteger o **GRUPO DKMB** contra qualquer envolvimento, em atividade criminosa, bem como reafirmar a política de cooperação com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate aos crimes de PLD ou CFT, preservando a imagem do **GRUPO DKMB**, parceiros, prestadores de serviços, empregados, bem como o sistema financeiro do Brasil.

Serão determinados os procedimentos adotados pelo **GRUPO DKMB**, destacando as orientações, estrutura, responsabilidades da Administração e capacitação dos empregados e informações aos parceiros de negócios.

Considerando as operações, o **GRUPO DKMB** apresenta baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

As transações e movimentações são realizadas via conta corrente, nunca operando com movimentações em espécie processadas pelos clientes. Tais fatores corroboram o baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Destaca-se o fato de que o **GRUPO DKMB** deverá atender aos atos normativos provenientes pelo Banco Central do Brasil, o que reforça a necessidade de controlar e identificar previamente situações e indícios que caracterizem a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O **GRUPO DKMB** adotará procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) deve ser mantida permanentemente atualizada, em conformidade com as exigências regulatórias vigentes.

Nos termos do art. 7º, inciso III, da Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, cabe assegurar que a política do **GRUPO DKMB** reflita de forma adequada o compromisso institucional com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para isso, deve-se incorporar tempestivamente quaisquer alterações legislativas, normativas, operacionais e no perfil de risco da instituição.

Adicionalmente, a Política de PLD-FT deverá ser revisada e ajustada sempre que houver alterações relevantes, tais como:

- Mudanças no perfil de risco das operações ou dos clientes;
- Modificações no ambiente regulatório ou contratual aplicável;
- Alterações na estrutura organizacional, nos produtos ou nos serviços da instituição;
- Identificação de deficiências no programa de compliance que exijam aprimoramento.

Como prática recomendada de governança, a política deve ser revisada, no mínimo, uma vez por ano, ainda que não tenham ocorrido mudanças significativas, a fim de assegurar sua contínua aderência aos requisitos legais, contratuais e operacionais.

Como novidade nesta Edição Revisada e Atualizada de Junho de 2025, além de revisões e detalhamentos, foi incluído o ANEXO III – “Know Your Costumer (KYC)” com informações relevantes a respeito das medidas tomadas pelo **GRUPO DKMB** relacionadas aos clientes.

2. CONCEITO

A Lei nº 9.613 de 1998 descreve o crime de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, muito conhecido como *lavagem de dinheiro*, que consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes.

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras, que buscam a incorporar na economia local os recursos, bens e serviços provenientes ou interligados a atos ilícitos.

Em termos gerais, é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente.

Já o financiamento do terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. A partir de 11 de setembro de 2001, com o ataque e destruição das torres gêmeas em Nova Iorque, o mundo tomou consciênci a do poder de devastação do terrorismo, e, desde então, reunindo esforços para evitar que tais práticas sejam custeadas.

O crime de lavagem de dinheiro, previsto na Lei previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, mancha as instituições financeiras e se não controlado, pode dirimir a confiança pública e a integridade de tais instituições, especialmente porque muitas vezes visa financiar atos terroristas.

3. OBJETIVOS E ESCOPO

Visando a constituição e implementação dessa política, fundamentada em princípios e orientações para a prevenção e repreensão das práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, o **GRUPO DKMB** considera:

- a)** a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b)** avaliação interna de risco e a avaliação dos riscos de utilização dos serviços do **GRUPO DKMB** e dos recursos (origem e destino), da eficácia da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- c)** Identificar produtos, serviços e processos que possam representar riscos e estabelecer controle adequado para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas;
- d)** a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pelo **GRUPO DKMB**, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- e)** a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- f)** a capacitação dos funcionários e Diretoria sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para implementação serão consideradas os seguintes etapas e/ou procedimentos:

- a)** coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b)** registro das operações e dos serviços financeiros;
- c)** monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- d)** comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

4. ESTRUTURA

A estrutura visa estabelecer procedimentos para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Diretoria entende que é vital o combate às intenções de lavagem de dinheiro e que a mitigação de riscos existentes é importante para o **GRUPO DKMB**.

A implementação dessa política objetiva evitar que o **GRUPO DKMB** seja utilizado para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas.

Internamente, o **GRUPO DKMB** deverá proceder com a análise das movimentações do mês referentes a eventual ocorrência de operações que possam, em tese, configurar lavagem de dinheiro.

O **GRUPO DKMB** monitorará as ocorrências, buscando identificar e conhecer a origem dos recursos dos depósitos ou transferências e, caso seja necessário, elaborará a declaração de movimentações e informadas as autoridades competentes.

Para melhor apoio nos processos considerados de maior complexidade, o departamento jurídico do **GRUPO DKMB** tem participação auxiliando nos estudos de pareceres, leis, circulares, entre outros.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Na construção dessa política, foi considerado que não há trânsito de recursos em espécie nas dependências do **GRUPO DKMB**, haja vista que as movimentações ocorrem de forma eletrônica, realizados entre contas correntes, sempre com a possibilidade de se verificar tanto a origem quanto o destino dos recursos.

A partir dessa consideração, tem-se responsabilidades da(os):

a) **Administração / Diretoria Executiva**

- a. comprometer-se em adotar e implementar efetivamente a política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)
- b. aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- c. participar da discussão e da revisão das normatizações;
- d. participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e se responsabilizar pelo treinamento dos colaboradores.

b) **Empregados e colaboradores**

- a. aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b. comunicar à Diretoria qualquer identificação de operações suspeitas;
- c. participar de treinamentos.

c) Auditoria Interna

- a. realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

5.1. DA CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES E COLABORADORES

O **GRUPO DKMB** deverá realizar, através de prestadores de serviços especializados, ações de treinamento para dirigentes, empregados, colaboradores, estagiários e parceiros.

Os treinamentos devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre terrorismo e seu financiamento. Deve ser destacada a importância de que todo o corpo funcional aja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

Os treinamentos, inclusive de reciclagem, ocorrerão baseado no porte e complexidade das operações verificadas, no mínimo a cada 2 (dois) anos, haja vista o grau de dificuldade na utilização do sistema do **GRUPO DKMB** para ocultar origem dos valores utilizados nas operações.

5.2. REGISTROS E GESTÃO DE TREINAMENTOS

Para garantir a efetividade do Programa de PLD-FT e atender às exigências regulatórias (como a Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil), todos os treinamentos realizados devem ser documentados, monitorados e controlados, de forma a permitir comprovação objetiva e auditoria dos procedimentos adotados.

✓ Documentação Obrigatória

Os seguintes registros devem ser mantidos atualizados e disponíveis para fins de fiscalização ou auditoria:

- **Registros de presença ou frequência** dos participantes em cada turma;
- **Conteúdo programático ministrado**, com detalhamento dos temas abordados;
- **Certificados de conclusão emitidos**, com nome do participante, data, carga horária e conteúdo;
- **Cronogramas, registros ou atas** das turmas treinadas;
- **Avaliações de conhecimento aplicadas** (quando houver), bem como o **plano de reciclagem periódica** para os públicos-alvo.

✓ **Plano de Treinamento – Requisitos Mínimos**

O GRUPO DKMB manterá **plano de treinamentos anual ou bianual**, contemplando:

- **Público-alvo** por área, função e nível de exposição ao risco, incluindo:
 - Novos colaboradores (*onboarding*);
 - Colaboradores de áreas de negócio, compliance, atendimento e produtos;
 - Alta administração, conforme exigência normativa;
- **Conteúdo mínimo obrigatório**, como:
 - Conceitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - Identificação de operações suspeitas;
 - Pessoas Expostas Politicamente (PEPs);
 - Sanções nacionais e internacionais;
 - Obrigações de comunicação ao COAF;
 - Responsabilidades dos colaboradores e consequências do descumprimento;

- **Registros de aplicação e controle de participação**, integrados ao sistema de compliance ou RH;
- **Procedimento de reciclagem periódica**, preferencialmente com periodicidade **anual**, ou sempre que houver mudanças relevantes nas normas ou riscos.

6. DIVULGAÇÃO E APROVAÇÃO

Esta política será divulgada aos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados do **GRUPO DKMB**, através de linguagem clara, acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

Também, deverá ser aprovada pela administração, documentada e mantida atualizada, especialmente pelas eventuais atualizações legais e normativas, bem como informações sobre tentativa de fraudar o sistema, a fim de determinar o *modus operandi* de eventuais criminosos ou organizações criminosas.

7. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PLD/FT

O **GRUPO DKMB** deve indicar formalmente o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações referentes ao PLD/FT. O Diretor mencionado poderá desempenhar outras funções na Instituição, desde que não haja conflito de interesses.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, o

GRUPO DKMB avalia internamente os perfis mínimos de riscos em relação a sua probabilidade de ocorrência, considerando os grupos:

- a) dos clientes;
- b) do modelo de negócio do **GRUPO DKMB**;
- c) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- d) das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

8.1. DOS CLIENTES – CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÕES

As categorias de risco atreladas ao risco de seu negócio para efeito das análises de prevenção a lavagem de dinheiro são:

- a) **ALTO RISCO**: pessoa exposta politicamente, clientes estrangeiros, clientes com adesão por procuração, clientes maiores de 70 (setenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, clientes com aquisição de cotas maior que o limite operacional;
- b) **MÉDIO RISCO**: domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países, sem atividade formal; comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; promoção imobiliária e/ou compra e venda de imóveis; revenda de automóveis usados; comércio de armamentos; atividades de agenciamento de turismo (empresas de turismo); importação e exportação;

- c) **BAIXO RISCO:** demais clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A revisão periódica do perfil de risco dos clientes, independentemente da atualização cadastral será realizada com frequência mínima anual ou conforme alterações relevantes, sinalizadas pelos órgãos competentes ou, até, mesmo mudanças normativas e legislativas.

As reavaliações de clientes, operações ou situações previamente analisadas — especialmente aquelas que geraram alertas ou exigiram medidas de compliance — serão documentadas de forma completa, precisa e auditável, garantindo a rastreabilidade e conformidade com os requisitos regulatórios.

✓ . **Finalidade da Reavaliação**

A reavaliação pode ser motivada por:

- Novas informações ou documentos recebidos;
- Alteração no perfil de risco do cliente;
- Atualização de listas restritivas ou sanções;
- Determinação legal ou normativa;
- Mudanças drásticas nas movimentações financeiras que gerem suspeitas;
- Identificação de inconsistências ou deficiências na análise anterior.

✓ **Procedimentos de Registro**

- Cada reavaliação deverá gerar um registro formal e individualizado, contendo:
 - Motivo da reavaliação;
 - Data e responsável pela análise;
 - Elementos analisados (documentos, dados, alertas, justificativas);

- Conclusão e eventuais recomendações;
- Encaminhamentos adotados (ex.: manutenção da relação, restrições, comunicação ao COAF, omitindo os dados sensíveis).
- As decisões serão devidamente fundamentadas, inclusive nos casos de arquivamento.

✓ **Acessibilidade e Rastreabilidade**

- Todos os registros serão mantidos em sistemas seguros, inclusive declaração de não ocorrência referente ao último ano-calendário.
- O Procedimento interno através de sistema próprio promoverá comprovação de decisão e envio dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), com controle de acesso, garantindo a confidencialidade e integridade das informações.
- A estrutura de armazenamento permitirá a auditoria interna e externa, bem como a prestação de contas a órgãos reguladores.

8.1.1. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

O termo “Pessoa Exposta Politicamente” é atribuído aos agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros Países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para estes casos, as operações relacionadas a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) serão sempre consideradas como merecedoras de atenção especial, de acordo com a legislação (ALTO RISCO).

Todos os colaboradores do **GRUPO DKMB** deverão ser diligentes acerca dos procedimentos para acompanhamento das movimentações financeiras de Pessoas Expostas Politicamente – PEP, estes reportarão prontamente a área responsável, quaisquer propostas ou atividades suspeitas de PLD/FT, sendo ainda dever de todos os colaboradores adotarem medidas de vigilância reforçada e contínua quanto a obrigatoriedade de informações que permitam caracterizar um cliente, brasileiro ou estrangeiro, como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações, e estas operações serão tratadas com especial atenção.

De acordo com §1º, do artigo 27, da Circular nº 3978/2020, do BC, as pessoas politicamente expostas são:

§ 1º Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

I – Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III – Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I – Chefes de estado ou de governo;

II – Políticos de escalões superiores;

III – Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V – Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – Dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas Pessoas Expostas Politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

8.1.2. CLIENTE ESTRANGEIRO

O **GRUPO DKMB** deve adotar pelo menos uma das seguintes providencias:

- I – Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
- II – Recorrer a informações publicamente disponíveis;
- III – Consultar bases de dados comerciais sobre PEP;
- IV- Considerar como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militar, dirigente de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Em caso de dificuldades na identificação da Pessoa Exposta Politicamente, a diretoria deverá ser informada.

8.1.3. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PEP

Fases de identificação:

- a) Declaração assinada pelo cliente na proposta de adesão informando ser ou não PEP.
- b) Conferência do processo da análise e cadastro das informações no sistema, nos documentos de identificação pessoais;
- c) Análises periódicas e sistêmicas de validação da base de dados de clientes permanentes com a relação COAF de PEP's. Exigências para relacionamento com PEP.
- d) Verificação da base de sanções de organismos internacionais, tais como: OFAC, ONU, UE, MJSP, através de base de dados World-Check, Dow Jones, entre outras que possam ser criadas ou atualizadas.
- e) A frequência mínima da triagem será realizada semanalmente incluindo atualização das listas utilizadas;
- f) Os resultados da triagem serão documentados na base de dados do **GRUPO DKMB**, analisados e, quando necessário, encaminhados para análise superior e eventual comunicação ao COAF.

O **GRUPO DKMB** deverá solicitar o preenchimento do formulário - **Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente** – e deverá se atentar para todo o relacionamento e observar criteriosamente as ações advindas e agir prontamente caso seja identificado qualquer suspeita de lavagem de dinheiro.

Tão logo haja conhecimento de informações indicando que uma pessoa em particular pode ser considerada exposta politicamente, deverá efetuar a devida indicação no sistema requisitando os documentos cadastrais. No caso de comprovação de Pessoa Exposta Politicamente, o relacionamento deverá ser submetido à análise da Diretoria.

Ao estabelecer e manter de relacionamento de negócios entre personalidade política e o **GRUPO DKMB**, cabe ressaltar a importância das seguintes práticas:

- a) Confirmar a identidade do titular do relacionamento;
- b) Aprovação do relacionamento pelos Diretores;
- c) Obter documentação adequada;
- d) Determinar a fonte do Patrimônio e Recursos;

Ainda, conforme artigo 19, da Circular nº 3.978/2020, do BC, para os clientes qualificados como Pessoa Exposta Politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, o **GRUPO DKMB** deverá adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação.

A seguir, um rol exemplificativo, que não esgota todas as possibilidades, mas ilustra transações questionáveis ou suspeitas que, muitas vezes, ensejam maiores cuidados:

- Requerimento por uma personalidade política de associar alguma forma de sigilo com uma transação como, por exemplo, registrar a transação em nome de outra pessoa ou de uma empresa que não tenham sua identidade ou de seus sócios revelada;
- Direcionamento de transações envolvendo uma Pessoa Exposta Politicamente, sem propósito evidente, exceto o de ocultar a natureza, fonte, origem, etc;
- Rápido aumento ou redução dos recursos quando da comparação da atualização cadastral, cujo valor é incompatível com as informações declaradas, que não seja atribuível a flutuações no valor de mercado dos instrumentos de investimento e regras do próprio mercado;
- Consulta pela Pessoa Exposta Politicamente ou em seu nome a respeito de exceções aos requisitos de manutenção de registros ou apresentação de relatório ou outras normas que exigem a comunicação de transações suspeitas.

8.1.4. DOCUMENTAÇÃO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DE RESULTADOS DA TRIAGEM

Os resultados obtidos nos processos de triagem — tanto automatizados quanto manuais — devem ser **rigorosamente documentados** e armazenados em sistemas seguros, garantindo a rastreabilidade e integridade das informações.

✓ Documentação dos Resultados

Toda triagem realizada (de clientes, operações ou contrapartes) deve gerar um **registro formal**, contendo:

- Data e hora da triagem;
- Fonte das informações utilizadas;

- Parâmetros ou listas aplicadas (ex.: listas de sanções, PEPs, mídia negativa);
- Resultado da triagem (positivo, falso positivo ou negativo);
- Ação tomada, quando aplicável.

Os registros devem estar disponíveis para auditoria interna e para autoridades competentes, respeitando os prazos legais de guarda de documentos.

✓ **Análise de Alertas Positivos**

Alertas positivos ou situações que apresentem indícios relevantes devem ser avaliados pela área de Compliance, que conduzirá uma análise qualitativa considerando o contexto da operação, histórico do cliente, justificativas apresentadas e outros elementos disponíveis.

Quando identificado um falso positivo, o evento deve ser registrado e justificado tecnicamente, encerrando-se o alerta.

✓ **Encaminhamento para Análise Superior**

Nos casos em que a análise preliminar não for suficiente para descharacterizar o alerta, o caso será encaminhado para análise superior, que poderá ser:

- Compliance Sênior;
- Direção ou Administração, nos termos das normas internas.

Essa etapa deve assegurar a independência e imparcialidade na tomada de decisão.

✓ **Comunicação ao COAF**

Sempre que for identificada uma operação suspeita, nos termos da regulamentação vigente (ex.: Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil), o caso será comunicado ao COAF, por meio do sistema oficial disponibilizado.

A comunicação será feita sem conhecimento do cliente ou terceiro envolvido, em atenção ao dever de sigilo legal.

A decisão de comunicar ao COAF será formalmente registrada, incluindo a fundamentação da suspeita, os dados da operação e o responsável pelo envio.

✓ **Prazo**

A comunicação ao COAF deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da análise que evidencie a suspeita, respeitando os prazos legais estabelecidos.

8.2. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

O **GRUPO DKMB** atua através de operações utilizando sistema eletrônico, portanto, origem e destino sempre são identificados pela conta corrente já utilizada pelos clientes, portanto, não oferece operações a serem realizadas em espécie, o que permite que seja sempre verificada a origem lícita dos valores dos clientes investidores.

Com relação aos clientes que buscam crédito, as operações são realizadas através de oferecimento de garantia imobiliária, há verificação da possibilidade de utilização do imóvel, especialmente atentando-se ao previsto na Lei 9.514/97, o registo das operações é sempre realizado pelo **GRUPO DKMB**, bem como a emissão de certidões de sites oficiais, o que permite maior segurança da operação antes mesmo da aprovação.

8.3. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A área financeira deverá realizar acompanhamento do sistema para verificar se ocorreram movimentações com indícios de crime realizadas por pelos clientes. Para tanto deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas e identificação da origem e do destino dos recursos:

- **o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;**
- **o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e**
- **a origem dos recursos depositados ou aportados.**

8.4. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Foi estabelecida a parametrização de análises, das movimentações superiores ao valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

8.5. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS AO COAF

O **GRUPO DKMB** deve comunicar, ao COAF, as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, fundamentada e registrada de forma detalhada com base nas informações contidas no dossiê da operação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

O **GRUPO DKMB** deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, mediante ao registro no Sistema de Informações do COAF (Siscoaf).

Caso não tenha efetuado comunicações ao COAF no ano civil, o **GRUPO DKMB** deverá prestar declaração de não ocorrência no prazo de até dez dias úteis do primeiro mês do ano subsequente.

A informação é enviada por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação previstas na Circular BACEN nº 3.978/20.

9. PESSOAS DE RELACIONAMENTO

Todos os dirigentes, empregados, estagiários e prestadores de serviços deverão assinar o **Anexo II - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**.

A assinatura deve ocorrer na admissão de novos empregados, estagiários e prestadores de serviços.

O **GRUPO DKMB** classifica como risco baixo as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, tendo em vista que sempre é realizada última análise

A atualização cadastral obrigatória deverá ser realizada anualmente para esse grupo de pessoas.

10. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

O **GRUPO DKMB** deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte a Administração do **GRUPO DKMB**.

O relatório deverá conter: a metodologia adotada, testes aplicados e eventuais deficiências identificadas. Com as deficiências identificadas, deve ser elaborado um plano de ação destinado a solucionar tais deficiências, que deverão ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório à Administração.

11. DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

O **GRUPO DKMB** deve manter e conservar, pelo período de 10 (dez) anos toda a documentação gerada à disposição do Banco Central do Brasil.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envolvimento, ainda que não intencional em uma atividade ilícita ou criminosa, como a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas, é motivo de grande preocupação para o **GRUPO DKMB**.

O **GRUPO DKMB**, em concordância com os valores corporativos do grupo, adota postura de comprometimento com o esforço dos Órgãos governamentais no sentido de prevenir, identificar e combater os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Atividades Terroristas.

O **GRUPO DKMB** dará cumprimento às regras definidas, bem como a propagação da cultura de controle e o incentivo à adoção, por todos os colaboradores da empresa, de padrões éticos de comportamento e conduta.

Por fim, o **GRUPO DKMB** está a disposição para qualquer tipo de esclarecimento sobre eventuais atos suspeitos com a devida discrição e profissionalismo que o assunto demanda, na dúvida é sempre melhor comunicar.

Curitiba, janeiro de 2026.

GRUPO DKMB



Guilherme K. Demantova
CEO



Vanessa K. Demantova
Diretora Jurídica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Conforme estabelece a circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições Financeiras devem identificar Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco)anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (eleição política, cargos de confiança ou concurso) assim como seus representantes familiares pessoas de seu relacionamento.

Assim, para cumprimento da determinação legal acima, favor informar, conforme enquadramento na lista:

Nome Completo:

CPF:

CASO VOCÊ SEJA UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE: SIM NÃO

Nome do Cargo ou Função:

Empresa / Órgão ou Função:

CASO TENHA RELACIONAMENTO COM UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE:

SIM NÃO

Nome Relacionado:

Nome do Cargo ou Função: Tipo do Relacionamento:

CPF:

Data do Fim do Exercício:

CNPJ:

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data Assinatura do Declarante:_____

ANEXO II -TERMO DE COMPROMISSO – PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o respectivo Manual contendo orientações preventivas e procedimentos básicos, bem como o conteúdo da Lei 9.613/98 (com alterações pela Lei 12.683 de 09/07/2012), Circular BCB 3.978/20 e Cartas Circulares BCB correspondentes, que dispõe sobre "*Lavagem de Dinheiro*".

Declaro ainda que estou ciente de que este TERMO DE COMPROMISSO ficará arquivado no meu dossiê.

Declaro, finalmente, que estou ciente das implicações legais e administrativas que envolvem a questão de "*Lavagem de Dinheiro*" e, para tanto, comprometo- me a observar as orientações recebidas nesta data.

Local e data.

Assinatura dos dirigentes, conselheiros fiscais, colaboradores, prestadores de serviços ou estagiários, conforme o caso .